

LEI N. 1057, de 9 de Junho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. unico. — E' o Poder Executivo autorizado a contribuir com a quantia de cinco contos de réis, como auxilio á construcção da Casa "Marcilio Dias", no Rio de Janeiro, ficando, para isso, aberto o necessario credito; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 9 de Junho de 1930, 42^a da Republica.

Annibal B. Toledo

João Cunha.

Foi selada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos nove dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1058, de 9 de Junho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1^o. — E' concedido á Congregação das Irmãs Salesianas Filhas de "Maria Auxiliadora", deste Estado, um auxilio de vinte contos de réis, para a construcção do predio destinado ao Collegio de meninas, na cidade de Campo-Grande, no exercicio vindouro de 1931.

Art. 2^o. — Fica o governo autorizado a abrir, naquelle exercicio, o necessario credito.

Art. 3.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 9 de Junho de 1930, 42.ª da Republica.

Annibal B. Toledo

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos nove dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1059, de 11 de Junho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.—A Força Publica para o exercicio de 1931 continuará organizada de accôrdo com o Decreto n. 737, de 14 de Julho de 1926, e compôr-se-á dos effectivos que o governo julgar necessarios.

Art. 2.—Compete á Força Publica do Estado, zelar pela segurança e tranquillidade publicas, estabelecendo o policiamento das localidades em que estiver aquartellada, e bem assim, attender ás requisições e ordens inherentes á manutenção da ordem publica e repressão do contrabando.

Art. 3.—Os vencimentos dos officiaes e praças serão os constantes da tabella annexa, na razão da verba orçamentaria que fôr votada para esse fim.

Art. 4.—Os officiaes e praças destacados no municipio de Santa Rita do Araguaya e districtos do municipio da capital incluídos na zona garimpeira do Estado, perceberão, além dos respectivos vencimentos, as seguintes diarias:

Officiaes	6\$000
Sargentos	2\$500
Praças	2\$000

Art. 5.—O valor da etapa é fixado em 3\$900, para as praças simples e graduadas e em 5\$200 para os sargentos.

Art. 6.—O quantitativo para forragem, ferragem e medicamen-